

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- 2016/2017

Pelo presente instrumento, firmado, de um lado, pela **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, doravante denominada simplesmente de **FUNCAMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.607.336/0001-06, com sede na Av. Érico Veríssimo, nº1.251, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13083-851, representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Fernando Sarti, portador do CPF nº 138.084.988-89, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, representado pela sua Presidente, Sra. Elizabete Prata, portadora do CPF nº. 178.975.118-71, celebram, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da FUNCAMP, na base territorial do SEAAC de Campinas e Região, com exceção daqueles vinculados aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde, que atuam na área da saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As cláusulas e condições previstas neste instrumento vigorarão pelo período de 01 (um) ano, a contar de **01 de Agosto de 2016 até 31 de Julho de 2017**, ficando estabelecido como data-base o dia 01 de Agosto de cada ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários e pisos dos trabalhadores da Fundação serão corrigidos no importe de 9,56% (nove por cento e cinquenta e seis décimos), sobre salários de julho de 2016, a serem pagos a partir de março de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças salariais retroativas, de março de 2017 até maio de 2017 serão pagas até 13/07/2017.

**Parágrafo Segundo:** Será concedida a quantia indenizatória no importe de R\$.1.000,00 (um mil reais), para cada empregado, para salários e pisos, relativamente período de agosto de 2016 até fevereiro de 2017. O valor será pago proporcionalmente pelo tempo de veiculação do empregado no período

estabelecido entre agosto de 2016 até fevereiro de 2017, considerando-se a proporcionalidade integral a qualquer fração de mês.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da indenização será paga até o 4º (quarto) dia útil de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA- PISOS SALARIAIS**

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores, a partir de março de 2017:

**Parágrafo Primeiro:** Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" ou Mensageiro - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-10; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; Auxiliar da Área Técnica ou Científica - CBO 3522-05; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15; Jardineiro – CBO 6220-10; Ajudante de Cozinha CBO 5135-05; Auxiliar de Limpeza – CBO 5143-20, o valor mensal será correspondente a R\$ 1.169,00 (um mil, cento e sessenta e nove reais);

**Parágrafo Segundo:** Para as demais funções o valor mensal corresponde a R\$ 1.248,98 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE NEGOCIADA**

Fica estabelecida a estabilidade no emprego a partir de 18 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017, exceto para aqueles empregados cujos contratos de trabalho tenham sido firmados por prazo determinado ou que estejam vinculados a convênios/contratos cuja vigência expirará antes de tal data (31/07/2017); a estabilidade não se estende aos empregados que estão cumprindo aviso prévio;

**Parágrafo Único:** Os empregados já dispensados serão comunicados pela Fundação dos termos deste acordo e seus direitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO PARCIAL**

As demais cláusulas constantes do acordo coletivo parcial de 2016/2017 que não foram diretamente revogadas por este acordo ficam renovadas e ratificadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO**

O presente acordo foi devidamente discutido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 06 de junho de 2017, convocados todos os trabalhadores da Fundação na forma da Lei e do Estatuto da entidade, com a finalidade de extinguir o Dissídio Coletivo 0007979-15.2016.5.15.0000 em trâmite perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Campinas.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 06 de Junho de 2017.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO  
E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISASE E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E  
REGIÃO – SEAAC  
ELIZABETE PRATAVIERA – DIRETORA PRESIDENTE**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP  
FERNANDO SARTI - DIRETOR**